



NOTA INFORMATIVA

PASEP – CABE AÇÃO JUDICIAL?

O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, existente até outubro de 1988, tratava-se de um pagamento mensal em conta individual do servidor, visando uma espécie de garantia para que, no momento de sua aposentadoria, fosse possível sacar os valores, à semelhança do que ocorre na iniciativa privada com o Fundo de Garantia – FGTS.

Extinto em outubro de 1988, os valores depositados até a referida data ali permaneceram, sendo, supostamente, corrigidos e atualizados.

Após a aposentadoria de alguns servidores, restou identificada a hipótese de que os valores depositados há longos anos não sofreram correção ou, ainda, foram retirados da conta vinculada.

A ação que busca a atualização do saldo, bem como a retomada de valores indevidamente retirados, não é nova.

Em meados de 2018 houve grande circulação no noticiário e nas redes sociais sobre a possibilidade de revisão do saldo, momento no qual ingressou-se com diversas ações (individuais e coletivas) com o mesmo objeto.

Entretanto, as decisões judiciais causavam mais confusão do que solução.

Os precedentes dos Tribunais Estaduais do território brasileiro julgavam, na sua maioria, improcedentes as demandas, sob os mais diversos fundamentos.

Há posicionamento de que o Banco do Brasil não era responsável pelo saldo da conta do PASEP, mas sim, a União Federal.

Nas decisões que superavam a questão da legitimidade, na sua maioria, decretavam a prescrição da ação judicial, tendo em vista a intenção de buscar correções e retomadas de valores que remontavam a década de 1980.

Recentemente, a decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida do Tema 1150 reativa a questão. Sinteticamente, a Corte Especial afirma que:

- 1) O Banco do Brasil é parte legítima para responder pela ação judicial;**



- 2) A prescrição da ação é de 10 anos;
- 3) O termo inicial da contagem da prescrição é a data da ciência do servidor a respeito das retiradas de valores ou da ausência de correção monetária.

O ponto 3 merece destaque.

A ciência inequívoca do servidor se dá a partir do saque do PASEP.

Ou seja: somente àqueles aposentados há menos de 10 anos, ou ainda, àqueles que ainda não se aposentaram, mas que ingressaram no serviço público até outubro de 1988, é que poderiam pleitear diferenças.

Importante ressaltar que a questão ainda não chegou no Supremo Tribunal Federal que pode decidir de forma contrária ao Superior Tribunal de Justiça.

Em razão da instabilidade a respeito do assunto, a melhor estratégia jurídica é a propositura de Ações Coletivas pelos Sindicatos representativos.

Isto porque eventual derrota em ação individual pode causar prejuízos aos autores da ação, na medida em que poderão ser condenados ao pagamento de honorários advocatícios a parte contrária (Banco do Brasil).

Em resumo, podem pleitear diferenças de PASEP, segundo o Superior Tribunal de Justiça, **os servidores que ingressaram até outubro de 1988 e:**

- 1) Aposentaram-se há menos de 10 anos e sacaram o PASEP; ou
- 2) Aposentaram-se há mais de 10 anos, mas, não sacaram o PASEP e nunca pediram o extrato da conta; ou
- 3) Ainda não se aposentaram;

O servidor que se enquadrar em uma dessas hipóteses e ainda assim desejar a ação individual, **deve buscar junto ao Branco do Brasil os extratos do PASEP durante todo o período** (desde o seu ingresso no serviço público até os dias de hoje).

Maiores informações podem ser solicitadas junto aos atendimentos.

Novembro de 2023.

Lindenmeyer Advocacia & Associados
OAB/RS 819